LEI Nº. 4.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de imóvel pertencente ao Município de Arapongas, para a construção de novo CMEI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica desafetada a data de terras sob nº. 8/9/10/11/12-A, da quadra 90, com área total de 1.337,72 metros quadrados e 652,48 metros quadrados de construção, descrito na matrícula nº. 4.781, de 08 de agosto de 1988, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Arapongas – PR, ficando igualmente autorizado o Poder Executivo a aliená-la.

Art. 2º. - A venda do imóvel será precedida de avaliação e concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. - Procedida à concorrência e declarados os vencedores, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o adquirente, no qual será estipulado preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 4º. – Os recursos obtidos pela alienação do imóvel serão obrigatoriamente destinados à construção de novo Centro Municipal de Educação Infantil na mesma região do imóvel alienado.

Art. 5º. – O imóvel somente será entregue ao adquirente após a finalização da construção do Centro Municipal de Educação Infantil de que trata o artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 19 / 12 / 2019
Katia Nicolon
Funcionária